



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CONTRATO N. 097/PGM/PMJP/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. ***325*** SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.283.***-68, residente e domiciliado na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.996.600/0001-02, situada na Rua da Beira, n. 7670, Bairro Jardim Eldorado, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, fone: (69) 32182100, (69) 99941-5571, e-mail: joao.silva@nisseymotors.com.br e licitacoes@gruponissey.com.br ([ID 1216715](#)), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 445189 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.031.***-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-11968/2024-SEMASF** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da modalidade Pregão Eletrônico n. 90013/2024, do tipo menor preço por item, Ata de Registro de Preços n. 29/2024 do Ministério Público do Estado de Rondônia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de 3 (três) caminhonetes cabine dupla modelo Hilux SR 2.8/AT, igual ou superior a data de compra (zero km), com capacidade para 05 pessoas, com 4 portas**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família SEMASF.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n. 90013/2024 e anexos ([ID 1216800](#));

1.2.2. Termo de referência - anexo V do edital supracitado ([ID 1216800](#)) - fl. 17;

1.2.3. Termo de homologação ([ID 1216853](#));

1.2.4. Ata de Registro de Preços n. 29/2024 ([ID 1216822](#));

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 801.300,00 (oitocentos e um mil e trezentos reais)**, conforme termo de homologação ([ID 1216853](#)) - fl. 06, ofício SEI N.38/2024/NURP-DMP ([ID 1216729](#)) e ofício n.77/ADM SEMAS/2024 ([ID 1216690](#)), da seguinte forma:

Descrição/ Especificação	Quant	Valor Unit.	Marca	Valor Total
Veículo tipo caminhonete cabine dupla. Veículo novo, zero quilômetro de fábrica, ano de fabricação e modelo igual ou posterior a 2024. 1. Cor prata (original do fabricante); 2. Tração 4x4 ação integrada com reduzida com acionamento eletrônico; 3. Cabine dupla com capacidade para 05 ocupantes; 4 Com carroceria em aço sobre chassi; 5. Motor movido a diesel S10; 6. A partir da motorização de 2.8 a combustão; 7. Potência mínimo: 200 CV de potência; 8. Direção hidráulica ou elétrica; 9. Ar-condicionado; 10. Câmbio automático, ou superior; 11. Vidros elétricos e travas elétricas nas 04 portas; 12. Retrovisores externos com regulagem elétrica e indicador de direção; 13. Freios ABS; 14. Alarme antifurto; 15. Sensor de estacionamento: dianteiro e traseiro; 16. Airbag: mínimo, dianteiro, laterais e	03	R\$ 267.100,00	Hilux	R\$ 801.300,00

<p>de cortina; 17. Protetor de caçamba; 18. Capacidade carga útil na caçamba de no mínimo 1000 kg; 19. Capota marítima rígida de fibra náutica ou similar (revestida de lona pevecron ou similar) em modelo original ou homologado pelo fabricante; 20. Rodas de alumínio de 17" ou superior; 21. A fabricação dos pneus deve ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 07 (sete) meses anteriores à data de entrega do veículo; 22. O estepe do veículo deve ter rodas e pneus com as mesmas características de utilização das outras quatro rodas e pneus do veículo, não sendo admitido estepe de rodagem restrita em velocidade ou de uso temporário; 23. Protetor de cárter; 24. Jogo de tapetes; 25. Estribos laterais; 26. Central multimídia com câmera de ré integrados, tela de no mínimo 8" e integração com androide auto e apple car play; 27. Película somente nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares.</p>				
---	--	--	--	--

2.2. Das condições do pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com recebimento definitivo, conforme estabelecido no capítulo 16 do edital supracitado.

2.2.2. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

2.2.4. O CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2.145/2023 e ao Decreto Municipal n.1.330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1.234/2012;

2.2.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura das partes**, conforme item 22.1.1 do pregão eletrônico supracitado e observado o disposto do art. 105 da referida Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O local de retirada do objeto contratado, será na empresa Nissey Motors Ltda, Município de Ji Paraná/RO, sediada na Avenida Transcontinental, n. 3118, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenhos, conforme estabelecido na manifestação da CONTRATADA ([ID 1216715](#)) e item 5.3 do anexo V do edital supracitado (fl.20).

4.2. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados na categoria de veículo oficial, com todas as taxas e despesas quitadas (IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante, etc.), com o primeiro emplacamento no município de Ji-Paraná e de acordo com as especificações da legislação de trânsito vigentes, conforme anexo V do edital supracitado (fl.17).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

5.1. Para o objeto contratado, a CONTRATADA deverá prestar garantia de fábrica: mínima de 36 meses ou 100 Km e assistência técnica: com oficinas autorizadas no mínimo 01 (uma) na capital (Porto Velho/RO) e mais 02 (duas)

nos municípios ao longo da BR 364 no Estado de Rondônia, conforme estabelecido no capítulo 6 do anexo V do edital supracitado. (fls. 17 e 20).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Do recebimento:

a) Provisoriamente: por servidor (a) da unidade técnica competente, a partir da data da entrega do objeto do contrato, para efeito de posterior verificação dos termos pactuados;

b) Definitivamente: por comissão de recebimento composta de, no mínimo 03 (três) servidores previamente designados pela autoridade superior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

c) Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo o fornecedor notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta declaração de adequação orçamentária e financeira, da seguinte forma:

[\(ID 1242104\)](#)

02 - Poder Executivo

18 - Fundo Municipal de Assistência Social

01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2014.0000 - Proteção Social Básica

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 267.100,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cem reais)

[\(ID 1242105\)](#)

02 - Poder Executivo

18 - Fundo Municipal de Assistência Social

01 - Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.0009.2012.0000 - Manutenção das Atividades do PRÓ-VIDAS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 534.200,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos reais)

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas suas dependências;

b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

c. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

d. Receber pedidos de prorrogação de prazo, desde que, encaminhados à Secretaria - Geral e solicitados com, pelo menos, 10 (dez) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ou seja, com tempo hábil a sua análise e deliberação.

e. Aceitar pedidos de prorrogação devidamente documentados, onde constem motivos para o mesmo e com documentos hábeis a comprovar a necessidade de tais pedidos;

f. Enviar as notas de empenho por qualquer meio eletrônico, ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da licitante e o funcionário que efetuou o recebimento. A partir disto, inicia-se o prazo de entrega do objeto;

g. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n. 14.133/2021;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Refazer ou substituir, às suas expensas, o serviço ou o objeto que for entregue em desacordo ao firmado no contrato;

b) Obedecer às discriminações estabelecidas nas especificações de cada item;

c) Responsabilizar-se por todo o processo logístico e operacional decorrente da execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

d) Garantir a qualidade dos bens e serviços fornecidos, sob pena de sofrer rejeição ou troca em caso de descumprimento às especificações contidas neste edital e seus anexos;

e) Responsabilizar-se por eventuais danos ou acidentes causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados, prepostos e/ou fornecedores em virtude do objeto ofertado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Comunicar ao CONTRATANTE, antes de expirado o prazo de execução, anexando documentação comprobatória, a ocorrência de casos fortuitos prejudiciais à execução do objeto;

g) Responder pelos custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer imposto, taxa, contribuições, fretes e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito, bem como percentuais de descontos concedidos;

h) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual;

i) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

j) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

k) Assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas no capítulo 11 do termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nas condições estabelecidas no Memorando Circular n. 019/CGM/PMJP/2024 e errata.

10.2. O gestor e o fiscal do contrato ainda deverão observar o disposto na Instrução Normativa n. 04/CGM/PMIP/2024 ao artigo 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Serão aplicadas a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal [n. 14.133/2021](#), assegurados o direito da defesa prévia e exercício das contraditórias e ampla defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência ([art. 156, §2º, da Lei n. 14.133/2021](#));

II. Multa, nos seguintes percentuais quando a CONTRATADA ([art. 156, §3º, da Lei n. 14.133/2021](#));

a) Der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeito à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente;

b) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá cancelar ou extinguir o contrato;

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura do termo contratual, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

III - Impedimento de licitar e contratar ([art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021](#));

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA quando cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando ([art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021](#));

a) Praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#), impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, também nos casos dos incisos II a VII, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo único - Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 18 do Edital do Pregão supracitado, independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei.14.133/2021;

12.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao [artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [artigo 6º da LGPD](#);

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).

Ji-Paraná/RO, 07 de novembro de 2024.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - NISSEY MOTORS LTDA

CNPJ/MF sob o n. 04.996.600/0001-02

JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA

Representante legal

MIRIAN MADALON VITORINO DE OLIVEIRA PAIVA

Secretária Municipal de Assistente Social e Família

Decreto n2814/GAB/PM/JP/2024

RODRIGO SAMPAIO SOUZA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN MADALON VITORINO DE OLIVEIRA PAIVA, Secretária Mun. de Assistência Social e Família**, em 07/11/2024 às 10:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Lúcio Ornelas Silva, REPRESENTANTE DA EMPRESA**, em 07/11/2024 às 10:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 07/11/2024 às 17:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 08/11/2024 às 08:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1335443** e o código verificador **5F0A9999**.

Referência: [Processo nº 1-11968/2024](#).

Docto ID: 1335443 v1